



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento:	LICITAÇÃO	PROCESSO N°	
Prioridade para tramitação:	(X) Normal () Urgente		
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		
Unidade Requisitante integra a Administração Pública Municipal? (X) Sim. () Não. Informar número do Convênio que possibilita que a contratação seja feita pelo Município: _____.			
Objeto:	Contratação de empresa para ampliação das instalações da EEBM José Saturnino de Souza e Oliveira situada na localidade do Pericó, interior de São Joaquim.		

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ampliação da EEBM José Saturnino de Souza De Oliveira é necessária para atender ao aumento da demanda de alunos da localidade do Pericó, em São Joaquim. A atual estrutura já não comporta adequadamente o número de estudantes matriculados, comprometendo a qualidade do ambiente educacional. Além disso, a insuficiência de espaços adequados limita o desenvolvimento pleno das atividades pedagógicas e recreativas, afetando diretamente o bem-estar e a segurança dos alunos e dos profissionais da educação.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Considerando que não houve a elaboração de Plano Anual de Contratação, justifica-se a não menção a este, quanto ao objeto deste ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quanto à utilização do sistema de registro de preços:

- 3.1 A Administração optará por utilizar o sistema de registro de preços?
() Sim, conforme justificativa anexa.
(x) Não.
- 3.2 Caso tenha assinalado sim na pergunta anterior, responder: Será publicada intenção de registro de preços?
() Sim.
() Não, pois o Município será o único contratante, conforme justificativa anexa.
Caso tenha assinalado sim na primeira pergunta, responder: Será permitida a adesão posterior de órgãos e entidades não participantes na ata de registro de preços?
() Sim.
() Não, conforme justificativa anexa.

Quanto à subcontratação:

- 3.3 Será permitida a subcontratação do objeto desta licitação?
() Sim, a subcontratação parcial será permitida em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que, previamente aprovada pela gestão contratual.
(x) Não, a subcontratação, ainda que parcial, não será permitida.

Quanto ao objeto desta licitação:

- 3.4 É necessária alguma documentação especial, como certificação do Inmetro ou registro da ANVISA, MAPA, MTE, ou Alvará Sanitário? Ou, o produto é controlado pela PF, Exército ou IBAMA?



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- () Sim, qual documento? _____.
(x) Não.
- 3.5 Será exigida amostra?
() Sim. Justificar e especificar critérios: _____.
(x) Não.
- 3.6 Será exigida marca específica?
() Sim. Justificar: _____.
(x) Não.
- 3.7 Há marcas como referência (art. 41, I, "d" da Lei n. 14.133/2021)?
- 3.8 () Sim. Quais? _____.
(x) Não.

Quanto à garantia da contratação:

Será exigida garantia da contratação de que trata o art.96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021?

- (x) Sim. Percentual: 2%
() Não.

Quanto à participação:

- 3.9 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios?
() Sim. Regras: _____.
(x) Não, conforme justificativa em anexo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descritivo	Unidade	Quant.
01	Contratação de empresa para ampliação das instalações da EEBM José Saturnino de Souza e Oliveira situada na localidade do Pericó, interior de São Joaquim.	Obra	109,48m ²
Total		-----	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O levantamento de mercado não foi realizado, pois a ampliação da creche foi considerada a solução mais adequada para atender à crescente demanda por vagas na educação infantil. A obra incluirá a execução de fundações, estrutura, vedações, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e esgoto. Essas características são essenciais para criar um ambiente escolar de qualidade, que não apenas atende às necessidades atuais, mas também promove a saúde e o bem-estar das crianças, além de facilitar a integração social por meio de um espaço adequado para atividades educativas e recreativas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado para esta licitação é de **R\$ 230.289,41 (duzentos e trinta mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ampliação da EEBM José Saturnino de Souza De Oliveira não apenas aumentará a capacidade de atendimento, mas também criará um ambiente educativo mais acolhedor e amplo, melhorando a segurança tanto das crianças quanto dos colaboradores. Esta unidade reestruturada proporcionará espaços mais adequados para a realização de atividades pedagógicas e recreativas, promovendo a interação social e a integração entre as crianças. Essa ampliação representará um passo significativo para melhorar a qualidade da educação infantil no município de São Joaquim, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e a formação de uma comunidade mais unida.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Assinalar UMA das opções abaixo:

- O objeto, para fins de contratação, **será dividido em ITENS**, considerando que o referido parcelamento se mostra tecnicamente viável e é economicamente vantajoso.
- O objeto, para fins de contratação, **será dividido em LOTES**, considerando.
- O objeto, para fins de contratação, **NÃO SERÁ PARCELADO**. Isto, pois conforme art. 40, §3º, inciso II da Lei n.14.133/21, entende-se que, por se tratar de um sistema único e integrado, torna-se prejudicial o parcelamento do objeto. Entende-se que, o parcelamento causaria dispêndios ao conjunto, uma vez que, tanto o procedimento de execução dos serviços quanto a qualidade dos materiais empregados, impactam no resultado final pretendido. Assim, o objeto exige dimensionamento e especificações correspondentes desde a fase projetual até a fase executiva. Por conseguinte, o parcelamento do objeto, através de distintas contratações, pode vir a acarretar divergências que, mesmo que ínfimas, ocasionariam em prejuízos tanto técnicos quanto econômicos para a Administração, caso surja a necessidade de correções.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Assinalar UMA ou MAIS das opções abaixo:

- Ganho de produtividade.** A prestação do objeto por empresa especializada visa liberar mão de obra própria do Município, que poderá atender a demandas de outras naturezas, resultando em aumento de produtividade.
- Redução de custos.** A contratação do objeto deste ETP trará redução de custos com relação à _____.
- Redução de uso de recursos.** A contratação da empresa prestadora dos serviços abrange a utilização de meios, recursos, e maquinários próprios desta, desonerando a Administração Pública Municipal.
- Melhoria de controle.** A formalização de contrato e fixação de parâmetros objetivos para atuação de empresa prestadora de serviços viabiliza fiscalização e melhoria dos meios de controle dos serviços prestados.
- Redução de riscos.** A especialização da empresa prestadora tende a afastar as possibilidades de falhas na prestação do serviço, sobretudo em relação a itens de _____, considerando que _____.
- Cumprimento de determinação legal.** A contratação de empresa para o objeto deste ETP visa o cumprimento da _____.
- Melhoria/adequação das instalações físicas.** A realização do objetivo deste ETP, por meio da contratação de



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

uma empresa, trará melhorias significativas tanto para as crianças quanto para os colaboradores da creche.

- Melhoria no atendimento do cidadão.** A contratação de _____ trará benefícios diretos na prestação do serviço público ao cidadão, possibilitando um atendimento mais especializado.
- Outro:** _____.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se configura necessária qualquer adequação para que essa contratação surta seus efeitos, uma vez que o Município tem histórico em executar tal objeto e já possui todas as acomodações para usufruto da execução do serviço. Logo, não há risco de a contratação falhar em relação às adequações do ambiente da administração, pois essas já estão devidamente organizadas. Ademais, os servidores já se encontram capacitados para fiscalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- Não há contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.
- Observa-se a existência de contratação interdependente: _____.
- Observa-se a existência de contratação correlata: _____.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Observam-se os seguintes impactos ambientais negativos para esta contratação:
- O Município de São Joaquim, por já dispor de objeto igual em seu patrimônio, possui as acomodações necessárias para a devida utilização do item aqui licitado, já sendo mínimos os possíveis impactos ambientais assegurados.
- Não há impactos ambientais a serem considerados para esta contratação.
- Observam-se impactos ambientais positivos, sendo: _____.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(x) Viável () Não viável

Justificativa: Considerando o estudo técnico realizado, entende-se que há viabilidade para o prosseguimento da respectiva contratação, cujos maiores detalhamentos serão dispostos em Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

São Joaquim, 30 de outubro de 2024.

Ramon Pereira Andrade
Servidor responsável pelo ETP

Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Para a contratação de empresa para ampliação das instalações da EEBM José Saturnino de Souza e Oliveira situada na localidade do Pericó, interior de São Joaquim, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 20/2024, a **participação de empresas reunidas em consórcio NÃO será permitida**. Assim, apresenta-se este termo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

Justificativa: A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São Joaquim, 30 de outubro de 2024.

Ramon Pereira Andrade